

Lei 463/97

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Orocó e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCO, faz saber que a Câmara Municipal de Orocó, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à Municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - Elaborar o Regimento Interno do COMAE;
- III - Participar da elaboração dos cardápios do Programa de Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";
- IV - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da Merenda Escolar nas escolas;
- V - Realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar dentre outros de interesse deste programa;
- VI - Acompanhar e avaliar o serviço de Merenda Escolar nas escolas;
- VII - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão concedente (MEC), ao final do exercício;



- VIII - Colocar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
- IX - Apresentar à Prefeitura Municipal, propostas de recomendações de como devem ser prestados os serviços de Merenda Escolar no Município, adequada a realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- X - Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;
- XI - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa de Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação - COMAE, terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- III - 01 (um) Representante dos Professores da rede Pública Municipal;
- IV - 01(um) Representante de pais e Alunos;
- V - 01(um) Representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Orocó-PE - SIMDSEMO;
- VI - 01(um) Representante das Associações Comunitárias e de Produtores Rurais do município;

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O (os) representante (s) do Governo Municipal será (ao) de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação de representante (s) da Sociedade Civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 4º - O Presidente do COMAE - será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 5º - A nomeação dos membros do COMAE - será formalizado por ato Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do Mandato do Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - Os conselheiros que faltarem, sem justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.



Art. 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedida de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O regimento Interno do COMAE , será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - O Regime Interno do COMAE deverá, no mínimo conter:

I - Sobre as reuniões, forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - Procedimentos para as sessões e as votações;

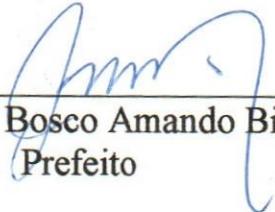
III - Sobre os membros: composição por categoria, competência, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV - Forma de exercício da Presidência.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Especial, no valor de 2.000,00 (dois mil reais), para cobrir despesas de instalações e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orocó - PE, aos 22 de outubro de 1997


João Bosco Amando Biones
Prefeito